



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Decreto n° 4.963, de 04 de abril de 2025.**

**Decreta de utilidade pública  
para fins de tombamento o  
imóvel que descreve”**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que a edificação em questão pode ser considerada patrimônio histórico e arquitetônico do município por guardar a memória dos ilhéus açorianos que colonizaram Taquari-RS.

**CONSIDERANDO** que o prédio apresenta na fachada resistente, as características da arquitetura colonial portuguesa conhecida por descendentes dos colonizadores, chamado, inicialmente, como “Sobrado dos Azambujas”, construído por Francisco Patárico Azambuja em meados do século XIX, sendo que no final do período Imperial, o prédio passou à posse da Intendência Municipal, permanecendo como sede do Poder Executivo até 1991, quando da inauguração do novo Centro Administrativo.

**CONSIDERANDO** que o tombamento é de interesse público para salvaguardar o patrimônio cultural, trazendo proteção institucional e garantindo a preservação.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** É decretada de utilidade pública, para fins de TOMBAMENTO, por ser necessário ao patrimônio histórico e cultural do Município, conforme estabelece o artigo 216, § 1º, da Constituição da República; a Portaria Federal n° 375/2018 e a Lei Municipal n° 3980/2017, o imóvel matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de Taquari, RS, sob n° 12713, situado na Rua Osvaldo Aranha, n° 1780, Centro, nesta cidade, a seguir descrito:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, n° 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Parágrafo único.** Um prédio de alvenaria, com uma área total construída de 331,52 m<sup>2</sup>, somente com as paredes exteriores resistentes. Fachada com platibanda, cunhais de pedra e pilastras. Porta e janelas com vergas retas e salientes.

**Art. 2º** Fica autorizada a inscrição do imóvel descrito no artigo 1º, no Livro de Tombo, observando-se os termos dispostos na Lei Municipal que regulamenta a matéria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2025.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

